
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, e, ainda,

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

como Fiadora

datado de

15 de setembro de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.310-914, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.379.560 (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”)

e, na qualidade de interveniente garantidora,

- (3) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 (“**Qualicorp Benefícios**” ou “**Fiadora**”);

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 31 de maio de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*”, a qual devidamente inscrita na JUCESP em 05 de julho de 2022, sob o nº. ED0004670-0/000, bem como registrada no Cartório de RTD em 03 de junho de 2022, sob o nº. 1.922.493 (“**Escritura de Emissão Original**”);
- (B) em 10 de junho de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” a qual retificou o número da emissão da Emissora de “4ª (quarta)” para “6ª (sexta)” (“**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “**Escritura de Emissão**”), devidamente inscrita na JUCESP em 05 de julho de 2022, sob o nº. AD004670-0/001, bem como registrada no Cartório de RTD em 28 de junho de 2022, sob o nº. 1.923.734;
- (C) de acordo com as deliberações aprovadas em ata de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de setembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “*Data Mercantil*”, foi autorizada, dentre outras matérias, (1) a alteração da redação do inciso (xxx), da

Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Emissora altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, **(2)** a ratificação as demais aprovações deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de setembro de 2025; e **(3)** a celebração deste Aditamento, pela Emissora (**"AGD"**);

- (D)** resolvem, ainda, atualizar o jornal de publicação da Emissora e da Fiadora, bem como atualizar as informações da Emissora e da Fiadora para recebimento de eventuais notificações, nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão; e
- (E)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para formalizar as alterações decorrentes da AGD, da atualização do jornal de publicação da Emissora e da Fiadora, e da atualização das informações da Emissora e da Fiadora para receber eventuais notificações.

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente *"Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A."* (**"Aditamento"**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1** O presente Aditamento é celebrado, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora, em decorrência das deliberações tomadas na AGD.

2 DAS ALTERAÇÕES

- 2.1** Tendo em vista a **(a)** alteração da redação do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Emissora altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, e **(b)** atualização das informações da Emissora e da Fiadora relativas a eventuais notificações; resolvem, de comum acordo, alterar as seguintes Cláusulas 7.1. e 12.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

"7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(...)

(xxx) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a contar da Data de Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente

*Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; observado que a Emissora poderá alterar a Agência de Classificação de Risco mediante notificação ao Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., a qual passará a ser denominada “**Agência de Classificação de Risco**”,*

(...)

“12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.310-914 – São Paulo - SP

At.: Eder da Silva Grande

E-mail: ri@qualicorp.com.br e e-tesouraria@qualicorp.com.br

Para a Fiadora:

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.310-914 – São Paulo - SP

At.: Eder da Silva Grande

E-mail: ri@qualicorp.com.br e e-tesouraria@qualicorp.com.br

(...)”

- 2.2** As Partes, de comum acordo, resolvem ainda alterar o jornal de publicação da Emissora e da Fiadora, os quais passarão a ser o jornal “*Data Mercantil*”, inclusive, mas não se limitando, para os fins do disposto na Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão.

3 ARQUIVAMENTO

- 3.1** Nos termos da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser apresentado para registro, pela Emissora, a JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração.
- 3.2** Nos termos da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada na JUCESP deste Aditamento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 4.1** A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão são e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1** As cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas ou impactados por este Aditamento, ficam para todos os efeitos ratificadas, conforme consolidadas em conjunto com as alterações acordadas entre as Partes, nos termos do **Anexo I** a este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 6.4** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 6.5** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.6** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 6.7** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7 FORO

- 7.1** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

8 DAS ASSINATURAS

- 8.1** Caso este Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, este Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram este Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, e, ainda,

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

como Garantidora

datado de

31 de maio de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.310-914, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.379.560 (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e

e, na qualidade de interveniente garantidora,

- (3) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 (“**Qualicorp Benefícios**” ou “**Fiadora**”);

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2022 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

2 DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

2.1.1 A RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (**“Jornal de Publicação”**), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), previamente à primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) de acordo com o inciso I do artigo 62 e do artigo 289, conforme em vigor, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar a RCA em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva realização.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 13.7 desta Escritura de Emissão.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos para registro na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do inciso I do artigo 16 do “*Código ANBIMA Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos definidos na regulamentação aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
- (ii) “**Investidores Qualificados**”: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.3.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.3 supra, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, conforme disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido),

nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** os Investidores Profissionais adquirentes das Debêntures observem o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

2.5 Aprovação da Garantia Fidejussória

2.5.1 A prestação da garantia fidejussória pela Fiadora, nos termos da Cláusula 11, abaixo foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 31 de maio de 2022 (“**AGE Fiadora**”), cuja ata será **(i)** arquivada na JUCESP, e **(ii)** publicada no jornal “O Dia”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.6 Constituição da Garantia Fidejussória

- 2.6.1 Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 11 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”).
- 2.6.2 A Emissora compromete-se a **(i)** levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro no Cartório de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; **(ii)** a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; **(iii)** a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; **(iv)** distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; **(v)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em

geral; **(vi)** a consultoria em gestão de benefícios; e **(vii)** a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Companhia licenciar marcas e modelos de negócio, transferir *know-how*, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas.

3.2 Número de Séries

3.2.1 A Emissão será realizada em uma única série.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4 Destinação dos Recursos

3.4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora para (i) resgate antecipado total das debêntures (1) da 3ª (terceira) emissão da Emissora; (2) da 4ª (quarta) emissão da Emissora; e (3) da 5ª (quinta) emissão da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (a qual foi incorporada pela Emissora); e, caso haja recursos remanescentes, (ii) o reforço de caixa da Emissora.

3.4.2 Os resgates antecipados mencionados na Cláusula 3.4.1. deverão ser realizados em até 1 (um) Dia Útil contados da data da primeira integralização das Debêntures.

3.4.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização das Debêntures, documentos que comprovem a efetivação dos resgates antecipados mencionados nos itens (1), (2) e (3) do inciso (i) da Cláusula 3.4.1 acima (e.g. termos de quitação); e (ii) até a Data de Vencimento das Debêntures, semestralmente, a partir da Data de Emissão, declaração em papel timbrado, firmado pelos seus representantes legais, indicando a utilização e destinação da integralidade recursos líquidos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5 Número da Emissão

3.5.1 Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante"** e **"Escriturador"**, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.7 Colocação

- 3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo certo que um dos Coordenadores atuará como instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 3.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). No âmbito da Oferta, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.7.3** O público-alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, que não sejam parte relacionada à Emissora.
- 3.7.4** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 3.7.5** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula.
- 3.7.6** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outros: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
- 3.7.7** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.7.8** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de junho de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.3.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.
- 4.3.2 Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

- 4.4.1 As debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

- 4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

- 4.6.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de junho de 2027 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado total, em caso de **(i)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ("**Data de Vencimento**").

4.7 Quantidade de Debêntures

- 4.7.1 Serão emitidas 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures.

4.8 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

- 4.8.1 As Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 4.8.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** em qualquer data posterior à Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização.
- 4.8.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.9 Atualização Monetária das Debêntures

- 4.9.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10 Valor Nominal Unitário

4.10.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.11 Remuneração

4.11.1 **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (**“Taxa DI”**), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**).

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 1,8500

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

- 4.11.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDIk}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.7 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.8 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 8.1 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação se atingido quórum mínimo, ou no caso de ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para

cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9 O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.10 A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em 03 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 03 (três) de cada mês dos meses junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2 Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 03 (três) do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização**"):

Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
03 de junho de 2024	25,0000%
03 de junho de 2025	33,3333%
03 de junho de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se ao data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quanto a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista

para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.qualicorp.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("**Avisos aos Debenturistas**"). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer titular de Debêntures ("**Debenturista**") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA ("**Agência(s) de Classificação de Risco**"), que atribuirá *rating* às

Debêntures até a primeira Data de Integralização das Debêntures.

5 Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 04 de junho de 2024 (inclusive), realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- 5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata esta Cláusula independe da concordância dos Debenturistas.
- 5.1.3.** A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura de Emissão ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- 5.1.4.** O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por Debênture, calculado nos termos da Cláusula 5.1.5. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme o caso:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,50%; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.1.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures.

5.1.8. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir de 04 de junho de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.2.2. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura de Emissão ("**Editais de Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**"), conforme o caso:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 0,50%; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

- 5.2.4.** O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.5.** A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):
- (i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19.1 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** informação de que a Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures será destinada à totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”**);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data e formalizar sua adesão no sistema da B3;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável (**“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”**); e
- (iv) caso **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escrirador.

5.3.2. A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (**“Resolução CMV 77”**), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 (“**Aquisição Facultativa**”).

- 5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2:

- (i) se a Emissora não mantiver o controle da Fiadora, por meio de participação acionária, direta ou indiretamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Fiadora, exceto nos casos de reorganização societária permitida nos termos do item “(ii)” abaixo;
- (ii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora ou quaisquer outras reorganizações societárias, salvo se, **(a)** nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou **(II)** se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações; ou **(b)** tratar-se de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora, realizada única e exclusivamente entre a própria Emissora e/ou a Fiadora;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;

- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou da Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do referido descumprimento;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a transferência ocorra em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii);
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(a)** se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou **(b)** se previamente autorizada por Debenturistas, observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer coligada, controlada, controladora ou sociedade sob o controle comum da Emissora e/ou da Fiadora (“**Afiliadas**”), da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de seus termos e condições;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto **(a)** pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 5% (cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, considerando a última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, ou **(b)** sem a prévia aprovação de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.12 abaixo;

- (xiii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da integralidade desta Escritura de Emissão; e
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa ou enganosa.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer controladas da Emissora, que não a Fiadora, cujo faturamento represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, apurado conforme última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, (“**Controlada Relevante**”);
- (ii) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, conforme alterada, a Emissora e/ou a Fiadora comprovarem que **(a)** tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou **(b)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado dentro do prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, caso haja;
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que **(a)** não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(b)** referido inadimplemento não seja decorrente de divergência acerca de cobrança de faturas com operadoras e seguradoras de planos de saúde que estejam sob discussão bilateral

(sem ter sido iniciada qualquer discussão judicial ou arbitral), situação em que somente será considerado um Evento de Vencimento Antecipado se referido valor for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os valores líquidos do inadimplemento (deduzidas compensações com créditos que a Emissora tenha contra tais operadoras ou seguradoras, conforme o caso, e também estejam sob discussão) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

- (vi) descumprimento de decisão condenatória arbitral administrativa ou judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou a Fiadora, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou que, independentemente do valor, impeça o cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (vii) propositura de uma ação judicial, ou decisão administrativa relativamente a atos praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou crimes contra o meio ambiente;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, que implique perda de ativos, bens ou ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, considerando a última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial, suspendendo a respectiva medida;
- (ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, que venha a modificar suas atividades preponderantes atualmente desenvolvidas;
- (x) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja realizado pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se a Fiança **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora, suas respectivas Afiliadas ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, sendo certo que não se

configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a Fiança deixe de existir em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii);

- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4 acima;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é incorreta, inconsistente e insuficiente;
- (xiv) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza (“**Ônus**”), exceto **(a)** com relação aos Ônus constituídos até a Data de Emissão; ou **(b)** em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento ou **(c)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou **(d)** por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou **(e)** por Ônus constituídos para garantir contratos com operadoras de planos de saúde, no valor, individual ou agregado, de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante;
- (xv) aquisição de participação acionária que represente o controle da Emissora, ou formação de um grupo ou bloco de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com a alteração dos principais membros da administração da Emissora;
- (xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas Afiliadas ou pela Fiadora; e
- (xvii) não observância, pela Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, de índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Emissora menor ou igual 2.0x (“**Índice**”

Financeiro”), onde:

- (a) **“Dívida Líquida”** é a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Emissora com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Emissora, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma **(I)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(II)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Emissora;
 - (b) **“EBITDA”** é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo o EBITDA ajustado para **(I)** despesas não caixa; **(II)** despesas não recorrentes, e **(III)** *pro forma* para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores; e
 - (c) fica desde já acordado que o cálculo de que trata este item “(xvii)” será realizado trimestralmente pela administração da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais e as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme o caso, sendo o primeiro cálculo realizado com base nas informações trimestrais da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2022.
- (xviii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição em específico prevista nesta Escritura de Emissão.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

- 6.3.** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.
- 6.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não seja, por qualquer motivo, aprovada por maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira ou segunda convocação, ou em caso de não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas) por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.5.** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 e o Banco Liquidante imediatamente após o vencimento antecipado de que tratam as Cláusulas 6.2 e 6.4 acima.
- 6.6.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar, na mesma data do vencimento antecipado, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, por meio da B3, a qual deve ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento para criação do respectivo evento de pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) previstos na Cláusula 7 abaixo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas do relatório da administração que conterá declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora; (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão. (y) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (iii) memória de cálculo dos Índices

Financeiros, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento dos três primeiros trimestres de cada exercício social (i) cópia de suas informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil; e (ii) memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) avisos aos Debenturistas e atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;
 - (d) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - (e) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5.1(xvii) abaixo, organograma, os atos societários, os dados financeiros e todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5.1(xvi) O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
 - (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (vi) manter os documentos mencionados na alínea (v) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (vii) observar as disposições da Resolução CVM 44, conforme abaixo definida, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”) e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de **(a)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP21;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao pagamento em discussão;
- (xvii) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (xviii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (xix) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 9, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xxiv) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xxv) cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxvi) caso ocorra violação às Leis Anticorrupção, pela Emissora, Afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados, comunicar o Agente Fiduciário tal fato, simultaneamente a qualquer comunicação feita ao mercado neste sentido ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de tal violação, o que ocorrer primeiro;
- (xxvii) cumprir rigorosamente e, ainda fazer com que suas Afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados cumpram rigorosamente (i) a legislação trabalhista em vigor, a legislação ambiental, entendida como a legislação ambiental em vigor, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como a legislação previdenciária em vigor (“**Legislação Socioambiental**”), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma; e (ii) a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxviii) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e
- (xxix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxx) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a contar da Data de Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; observado que a Emissora poderá alterar a Agência de Classificação de Risco mediante notificação ao Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., a qual passará a ser denominada “**Agência de Classificação de Risco**”;

- (xxxi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, e/ou que não causem qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional na Emissora e/ou na capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xxxii) cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
 - (g) fornecer informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

7.2. A Fiadora está obrigada a:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia dos balanços patrimoniais e da demonstração de resultado do exercício (DRE) devidamente assinado relativos ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo legal estabelecido para tanto;
- (v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (vii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Fiadora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de **(a)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (x) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao pagamento em discussão;
- (xi) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;

- (xii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xvi) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xvii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xviii) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (xix) cumprir rigorosamente e, ainda fazer com que suas Afiliadas cumpram rigorosamente (i) a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Fiadora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma; e (ii) a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Fiadora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas

as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

- (xx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não causem qualquer Efeito Adverso Relevante na Fiadora.

7.3. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, exclusivamente com relação à Emissão e às Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definida) na hipótese de a Emissora e/ou de a Fiadora permanecer(em) em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

- 8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

- 8.2.1.** O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para

tanto;

- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou qualquer outro impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que exerce função de Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora de sociedade, coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais) sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação a emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

- 8.3.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.3.3.** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IR (Imposto de Renda) (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.
- 8.3.4.** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- 8.3.5.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas
- 8.3.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a

data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

- 8.3.7.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

8.4. Substituição

- 8.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 8.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
- 8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17 e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente

Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima.

- 8.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
 - (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;

- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e órgãos de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da

Remuneração das Debêntures realizados no período;

- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotruster.com.br o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela

Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a Emissora;
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.pentagonotrustee.com.br).

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora e a Fiadora reconhecem que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas

atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário exclusivamente com relação à Emissão e às Debêntures em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a taxa de registro da Oferta perante a ANBIMA e taxa de fiscalização a ser paga à CVM. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de modo presencial ou de modo parcial ou exclusivamente digital observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado no Jornal de Publicação, conforme Cláusula 4.19.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou pela CVM.
- 9.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.
- 9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) e, em segunda convocação, com qualquer número.

- 9.6.1.** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
- 9.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12.** Exceto pelo previsto na Cláusula 9, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas que se referem a pedidos de *waiver*/anuência prévia de qualquer obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria das Debêntures em Circulação em segunda convocação.
- 9.13.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive deliberações referentes **(i)** à Remuneração das Debêntures; **(ii)** à Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** ao prazo de vencimento das Debêntures e sua forma de pagamento; **(iv)** à alteração da redação ou do cumprimento de algum Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.1(viii), do qual não será permitido solicitar a anuência temporária e/ou *waiver*; **(v)** aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, conforme aplicável; **(vi)** à alteração, substituição ou o reforço da Fiança; **(vii)** à alteração de qualquer disposição relativa ao Resgate Antecipado Facultativo e/ou à Amortização Extraordinária Facultativa; e **(viii)** à alterações de qualquer quórum de aprovação previstos na presente Escritura de Emissão.
- 9.14.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de reorganização societária permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii); **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta e as obrigações previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, ou que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, ou que não tenha um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(I)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, ou **(II)** que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou a suas atividades;
- (xiv) exceto pelo arquivamento da RCA da Emissora e da AGE Fiadora na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, as

quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

- (xv) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar Efeito Adverso Relevante, segundo critério razoável dos Debenturistas;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (xvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xx) não viola qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas Afiliadas;
- (xxi) até a presente data, com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triunfo, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020 e 22 de outubro de 2020 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 10 de maio de 2022, que estão sob investigação nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável, não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo”

(incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos ilegais para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção;

- (xxii)** com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triuno, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020 e 22 de outubro de 2020 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 10 de maio de 2022, que estão sob investigação, cumpre e faz com que suas Afiliadas, os acionistas que compõem assento no conselho de administração, seus funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e; **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxiii)** com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triuno, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020 e 22 de outubro de 2020 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 10 de maio de 2022, que estão sob investigação, a Emissora e suas Afiliadas conduziram e conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
- (xxiv)** cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus representantes: cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma,
- (xxv)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto (a) caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação; ou (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi)** não foi condenada, até a presente data, na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) por crime contra o meio ambiente, ou (c) por razões de corrupção ou por

qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xxvii) conduziu processo de *due diligence* contratual com relação a todos os profissionais que se relacionam com a Emissora previamente à sua contratação, de acordo com as políticas internas da Emissora vigentes na data de contratação;
- (xxviii) as operações da Emissora são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente;
- (xxix) a Emissora, a Fiadora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não é uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não é uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia, territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (xxx) a Emissora declara e garante que os terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços agindo em seus respectivos benefícios ou eventuais subcontratados tem ciência das políticas anticorrupção da Emissora não possuindo conhecimento de quaisquer descumprimentos em relação à estas.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Fiadora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora, exceto o criado por meio da Fiança; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Fiadora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de

decisão de investimento nas Debêntures;

- (x)** salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;
- (xii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Fiadora, em qualquer dos casos deste inciso, (I) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, (II) que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Fiadora ou suas atividades, ou (III) que possa impedir a outorga da garantia;
- (xiv)** exceto pelo arquivamento da RCA da Emissora e da AGE Fiadora na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações no âmbito da Fiança e desta Escritura de Emissão;
- (xv)** não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação

econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

- (xvi)** tem todas as licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (xvii)** nesta data, a Fiadora está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou a que possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;
- (xviii)** todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Oferta para fins de análise e aprovação da Oferta são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xx)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil
- (xxi)** cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus representantes: cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Fiadora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma,
- (xxii)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto (i) caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação; ou (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** não foi condenada, até a presente data, na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) por crime contra o meio ambiente, ou (c) por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) não viola qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou suas Afiliadas.

- 1.1.2 A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. FIANÇA

- 11.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Fiadora presta, nesta Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas (**"Fiança"**), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora, de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.
- 11.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, juntamente com a Emissora, por todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures, compreendendo, dentre elas, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, incluindo todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures desta Escritura de Emissão (**"Valor Garantido"**).
- 11.3. O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando a falta de pagamento do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 11.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"**). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 11.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 11.6. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
- 11.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. A presente Fiança poderá ser

executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

11.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança prevista nesta Cláusula 11.

11.9. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos Debenturistas qualquer valor decorrente da execução da Fiança, até o integral pagamento dos Debenturistas.

11.10. A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, e que, portanto, não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora no âmbito da Emissão.

11.11. Com base no balanço patrimonial relativo ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido aproximado da Fiadora é de R\$ 964.443.000,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

12. DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.310-914 – São Paulo - SP

At.: Eder da Silva Grande

E-mail: ri@qualicorp.com.br e e-tesouraria@qualicorp.com.br

Para a Fiadora:

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 12º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.310-914 – São Paulo - SP

At.: Eder da Silva Grande

E-mail: ri@qualicorp.com.br e e-tesouraria@qualicorp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano,

CEP 01451-000

São Paulo / SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Motta Santoro / Karolina Gonçalves Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco, SP

At: Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: 11-3684-9469

E-mail: mauricio.tempeste@bradesco.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as

Partes por si e seus sucessores.

- 13.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 13.5.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
- 13.7.1.** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ou no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária.
- 13.8.** Caso esta Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14. DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de maio de 2022

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	10ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.628.100.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões e cem mil reais)
Quantidade	162.810 (cento e sessenta e duas mil e oitocentas e dez)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13.01.2028
Remuneração	11,82% ao ano
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	11ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	RS 662.837.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais)
Quantidade	662.837 (seiscentas e sessenta e duas mil, oitocentos e trinta e sete)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09.03.2023
Remuneração	99% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A

Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.07.2025
Remuneração	6,0563% ao ano (prefixada)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	13ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10.09.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,02% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	14ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil)
Espécie	garantia real
Garantias	hipoteca
Data de Vencimento	24/10/2026
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2023 (1ª série); 15/12/2025 (2ª série)
Remuneração	96,50% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,6572% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	16ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023 (1ª série); 15/02/2026 (2ª série)
Remuneração	95,75% da Taxa DI a.a. (1ª série); IPCA + 3,9317% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	17ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$6.698.350,00
Quantidade	6.698.350
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.01.2030 (1ª série); 20.12.2026 (2ª série); 20.06.2029 (3ª série)

Remuneração	8,7486% a.a.(1ª série)/ 100% Taxa DI + 1,25% a.a. (2ª série)/ 100% da taxa DI + 0,79% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	18ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$538.328.000,00
Quantidade	538.328
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.08.2029
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	19ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$4.000.000.000,00
Quantidade	2500000 (2ª Série); 1.500.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2031 (2ª Série); 20/08/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	20ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.05.2036
Remuneração	4,9347% a.a. + IPCA
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	21ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	400.000(1ª Série); 600.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2031 (1ª Série); 15/12/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5758% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,1017% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira